



PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 101/2022.

RELATOR: VEREADOR **AUGUSTO SOARES**.

RELATÓRIO:

Através do ofício PMCC nº 214/2022, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 101/2022, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18/10/2022 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, para ser examinada e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **AUGUSTO SOARES**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para promover alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

O autor da matéria justifica dizento que: "A Lei Municipal que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentária e estabeleceu as Metas Fiscais e Prioridades para o exercício de 2023, que com a elaboração da Proposta Orçamentária Anual necessitou de ter a Previsão de Arrecadação ajustada, tendo em vista que algumas receitas arrecadadas pelo Município terem sofrido considerável elevação e/ou queda de acordo com a projeção calculada com base nos valores arrecadados até agosto de 2022, o que torna necessária a adequação para viabilizar a execução orçamentária e financeira para





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Pois bem, conforme dito ao analisar o Projeto de Lei nº 101/2022, constata-se que há previsão de ajuste da receita para elaboração da Lei Orçamentária de 2023, conforme art. 11, da Lei nº 2.369/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023), que diz:

“Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2023, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.”

Diante disso, após analisar a presente matéria, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Lei, ao qual apresenta a seguinte emenda:

- NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO PROJETO.

“Art. 1º Ficam alterados os anexos “Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas, Metodologia e Memória de Cálculo das Despesas, Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, Metas Anuais, Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores, Montante da Dívida e Demonstrativo Das Metas e Prioridade da Administração Municipal”, da Lei Municipal nº 2.369, de 14 de julho de 2022(Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023).

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria e o parecer do Ilustre Relator, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 19 de outubro de 2022.

AUGUSTO SOARES-.....RELATOR

enWall's
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBO-.....COM O RELATOR

Roberto
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

Thiago
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

Wesley
WESLEY SATLHER DA COSTA-.....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº101/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.369 DE 14 DE JULHO DE 2022 (DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para alteração nos anexos da Lei Municipal nº 2.369/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023), justificando que para a elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2023, foi necessário fazer ajuste na previsão de arrecadação, tendo em vista que algumas receitas arrecadadas pelo município sofreram considerável elevação e/ou queda de acordo com a projeção calculada com base nos valores arrecadados até agosto de 2022, motivo pelo qual se faz necessária a adequação para viabilizar a execução orçamentária.

Previsão Receita/Despesa

2023	2024	2025
51.500.000,00	52.000.000,00	52.500.000,00

Ficando alterados os seguintes anexos:

- Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas;
- Metodologia e Memória de Cálculo das Despesas;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Metas Anuais;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Montante da Dívida;
- Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo art.11 da Lei Municipal nº 2.369/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023), que diz:

“Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2023, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2022, projetados ao exercício a que se refere.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei. ”

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 18 de outubro de 2022.


Carina Aparecida Silva Rodrigues

Contadora
CRC 022025/O

RECEBEMOS

EM

19/10/22



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003000310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
Brasil.